



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0033625-83.2023.8.24.0710

**CONVÊNIO N. 48/2023**

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o número 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 0033625-83.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente convênio tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula segunda.** Cabe ao PJSC:

I – disponibilizar o sistema informatizado de cobrança pré-processual (SCPP), que servirá como plataforma para as cobranças centralizadas dos créditos tributários pelos entes fiscalizados pelo TCE, com acesso aos painéis de gestão;

II – manter equipe para gerenciamento do sistema informalizado de cobrança pré-processual (SCPP);

III – publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico e no [Portal da Transparência do PJSC](#); e

IV - designar gestor operacional para acompanhamento deste convênio, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

**Cláusula terceira.** Cabe ao TCE/SC:

I - manter ativo seu cadastro de acesso ao sistema informatizado;

II - apresentar e fomentar o programa SCPP/AcertaSC aos entes sob seu poder fiscalizatório, com o objetivo de incentivar o uso do sistema informatizado do SCPP, haja vista representar meio pré-processual célere e menos oneroso para a cobrança dos créditos tributários, a fim de promover a desjudicialização e prevenção do ajuizamento de novas ações de execuções fiscais;

III - orientar para a legalidade, a celeridade e a efetividade do protesto extrajudicial da dívida ativa; e

IV - comunicar ao PJSC eventual intercorrência na utilização do sistema informatizado e/ou eventual achado em suas auditorias quanto ao seu uso por parte dos entes fiscalizados.

**Cláusula quarta.** Constituem obrigações recíprocas dos convenentes:

I - realizar reuniões periódicas para avaliação do andamento do objeto do presente convênio, podendo ser convidados terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir com a consecução do objetivo do convênio; e

II - incluir o tema da desjudicialização e prevenção à litigiosidade tributária em ações de disseminação aos gestores públicos, membros do TCE/SC e do PJSC, bem como aos seus servidores.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula quinta.** As ações deste convênio não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas.

## **DO PRAZO**

**Cláusula sexta.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenentes, mediante aditivo.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula sétima.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, em aditivo.

## **DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula oitava.** Os convenientes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula nona.** Este convênio se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CNJ n. 471/2022, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima.** O PJSC providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula décima primeira.** A administração e a gerência deste convênio ficarão a cargo da Diretoria de Orçamento de Finanças do PJSC.

## **DO FORO**

**Cláusula décima segunda.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 48/2023**

## **1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES**

PJSC  
1º Convenente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA -

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador JOÃO HENRIQUE BLASI

Cargo: Presidente

2º Convenente: TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA - TCE/SC

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160

Nome do responsável: Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL

Cargo: Presidente

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

A conjugação de esforços objetivando a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) - Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação.

## **3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente convênio permitirá ao TCE/SC aprimorar suas atividades fiscalizatória e orientativa na questão relacionada com a cobrança de débitos tributários por seus entes fiscalizados, haja vista o sistema informatizado permitir gerar relatórios com a análise do passivo tributário.

De igual sorte, poderá o TCE/SC auxiliar o PJSC orientando os entes fiscalizados a utilizar o Sistema SCPP, de forma a padronizar e centralizar a forma da cobrança dos créditos tributários, o que, com a adesão dos diversos municípios auditados pelo TCE/SC, refletirá na desjudicialização e na diminuição no acervo das ações de execução fiscal.

## **4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

A propagação da utilização do sistema informatizado do SCPP, com a adesão dos entes fiscalizados pelo TCE/SC, refletindo na desjudicialização e diminuição do acervo das ações de execução fiscal no PJSC.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES**

Constituem responsabilidade do PJSC:

- disponibilizar o sistema informatizado de cobrança pré-processual

(SCPP), que servirá como plataforma para as cobranças centralizadas dos créditos tributários pelos entes fiscalizados pelo TCE, com acesso aos painéis de gestão;

- manter equipe para gerenciamento do sistema informatizado de cobrança pré-processual (SCPP);

- publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico e no [Portal da Transparência](#) do PJSC; e

- designar gestor operacional para acompanhamento deste convênio, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

#### Constituem responsabilidade do TCE/SC:

- manter ativo seu cadastro de acesso ao sistema informatizado;

- apresentar e fomentar o programa SCPP/AcertaSC aos entes sob seu poder fiscalizatório, com o objetivo de incentivar o uso do sistema informatizado do SCPP, haja vista representar meio pré-processual célere e menos oneroso para a cobrança dos créditos tributários, a fim de promover a desjudicialização e prevenção do ajuizamento de novas ações de execuções fiscais;

- orientar para a legalidade, a celeridade e a efetividade do protesto extrajudicial da dívida ativa; e

- comunicar ao PJSC eventual intercorrência na utilização do sistema informatizado e/ou eventual achado em suas auditorias quanto ao seu uso por parte dos entes fiscalizados.

#### Constituem obrigações recíprocas dos convenentes:

- realizar reuniões periódicas para avaliação do andamento do objeto do presente convênio, podendo ser convidados terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir com a consecução do objetivo do convênio; e

- incluir o tema da desjudicialização e prevenção à litigiosidade tributária em ações de disseminação aos gestores públicos, membros do TCE/SC e do PJSC, bem como aos seus servidores.

## **6. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1. Reunião para definir formas de atuação com o SCPP – Agosto/2023;
2. Disponibilização do sistema informatizado do SCPP – Agosto/2023;
3. Divulgação do SCPP/AcertaSC - A partir de agosto/2023; e
4. Avaliação do projeto – A partir de agosto/2023.

## **7. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início de agosto/2023, com duração de 60 meses.

## **8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

As ações deste convênio não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades por si assumidas.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado. Os convenentes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## ANEXO II

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais .

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 04/08/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7417508** e o código CRC **4BED576B**.

---

0033625-83.2023.8.24.0710

7417508v5